



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1055, de 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que foram confirmados casos de Covid19 em municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que os municípios têm competência concorrente para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição), inclusive com relação às atribuições das autoridades em relação às medidas a serem implementadas no combate e enfrentamento ao Covid19,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, até o **dia 7 de julho de 2020**, os seguintes serviços públicos municipais:

- a) A autorização para comércio ambulante, eventos, e manifestações de caráter público ou privado;

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b) O atendimento ao público de forma presencial da Administração Pública Municipal;
- c) Observado o disposto neste Decreto, ficam mantidos o expediente e os serviços internos dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que não puderem ser realizados de modo eletrônico ou telefônico.

§1º - A Feira de Agricultura Familiar (Feira Livre) permanece suspensa por tempo indeterminado.

§2º - Fica proibido que representantes comerciais realizem venda presencial para os estabelecimentos comerciais locais.

Art. 2º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, independentemente do número de pessoas, até o dia 7 de julho de 2020.

Art. 3º. Ficam proibidas as celebrações religiosas presenciais, que somente poderão ser realizadas de modo remoto/internet.

Art. 4º. As clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e laboratórios de análise clínica (postos de coleta) deverão realizar apenas atendimentos emergenciais, individualizados, observando as determinações estabelecidas nas Resoluções da ANVISA, Notas Técnicas do Estado de Minas Gerais e do Ministério da Saúde e demais atos normativos pertinentes.

Art. 5º - Fica determinado, para fins de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, no território do município de Novorizonte, que o transporte público coletivo intra e intermunicipal devidamente autorizado pela autoridade competente, licenciados e regularizados, **incluindo os serviços de táxi**, seja realizado, observado as seguintes práticas sanitárias:

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- I – Os ônibus, microônibus e vans deverão circular com, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total de passageiros;
- II – Os táxis deverão circular com, no máximo, 2 (dois) passageiros;
- III - A realização de limpeza total, minuciosa e diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus e, a cada turno, higienização das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como maçanetas, ajustes de banco etc;
- IV - a higienização do sistema de ar-condicionado (quando houver);
- V - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19;
- IV - quando possível, sejam mantidas as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos veículos;
- V - manter disponível, para os condutores, passageiros e funcionários, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, para higiene das mãos;
- VI – obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos condutores, passageiros e funcionários.

§1º - É obrigatória a utilização de máscaras no interior dos veículos, caso os usuários, condutores e funcionários não possuam máscaras, a empresa de transporte ou o taxista deverá disponibilizar o equipamento, sob pena de ser desautorizado a prosseguir a viagem e ter a autorização de prestação de serviço de transporte suspensa por até 01 (um) mês.

§2º - A prova documental de regularidade (autorização/licença) do transporte público coletivo, de que trata este artigo, deverá ser previamente apresentada às autoridades sanitárias municipais, não havendo qualquer tolerância ao transporte clandestino/irregular.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

GABINETE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais não essenciais situados no Município de Novorizonte, estão autorizados a funcionar, das **7h00 às 13h00, até o dia 7 de julho de 2020**, operando da seguinte forma:

- I. Preferencialmente utilizando serviços de teleentrega;
- II. Entrega da mercadoria na porta, de forma que, em nenhuma hipótese, seja possibilitada a entrada de consumidores no espaço interno do estabelecimento;
- III. Proibição de aglomeração na porta do estabelecimento;
- IV. A porta do estabelecimento deverá conter obstáculo (barreira física) que impeça os consumidores de adentrá-lo, o que poderá ser feito por meio de utilização de fitas isolantes, móveis, ou qualquer outro mecanismo que impeça a entrada de clientes.

§1º - Os bares deverão funcionar exclusivamente por serviço de teleentrega.

§2º - Os salões de beleza e barbearias estão autorizados a funcionar das 12h às 18h, limitando o número de clientes no interior dos estabelecimentos a 01 (uma) pessoa de cada vez.

§3º - Os estabelecimentos comerciais essenciais estão sujeitos à fixação dos seguintes horários de funcionamento e limites de número de consumidores no interior dos estabelecimentos:

- a) Farmácias, drogarias e postos de distribuição de medicamentos poderão funcionar das 7h às 22h, limitando o número de consumidores no interior dos estabelecimentos a 03 (três) pessoas de cada vez;

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b) Supermercados poderão funcionar das 7h às 19h, limitando o número de consumidores no interior dos estabelecimentos a 05 (cinco) pessoas de cada vez;
- c) Mercearias e padarias poderão funcionar das 7h às 19h, limitando o número de consumidores no interior dos estabelecimentos a 02 (duas) pessoas de cada vez;
- d) Açougues, sorveterias e lanchonetes poderão funcionar das 7h às 19h, com barreiras físicas nas portas, de forma que, em nenhuma hipótese, seja possibilitada a entrada de consumidores no espaço interno do estabelecimento;
- e) As lojas que comercializam produtos veterinários poderão funcionar das 7h às 19h, limitando o número de consumidores no interior dos estabelecimentos a 02 (duas) pessoas de cada vez;
- f) Os postos de combustíveis poderão funcionar das 7h às 19h;
- g) Os demais estabelecimentos comerciais essenciais, que não foram mencionados neste parágrafo, estão autorizados a funcionar das 7h às 13h e, após este horário, poderão operar com serviço de teleentrega.

§4º - Os estabelecimentos deverão assegurar o cumprimento ao disposto no inciso III deste artigo, adotando mecanismo que impeça a formação de aglomeração nas suas portas.

§5º - É obrigatório o **uso de máscaras de proteção facial**, para todos que prestam serviços ou frequentam estabelecimentos abertos ao público de um modo geral, inclusive em filas organizadas nas vias públicas, cabendo aos responsáveis pelos estabelecimentos e repartições públicas, fiscalizar e proibir a entrada em suas respectivas dependências de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

GABINETE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

§6º - A regra de obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, disposta no parágrafo anterior, se aplica a servidores públicos e prestadores de serviço que atuam nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 7º. A Casa Lotérica estabelecida em Novorizonte deverá obedecer à seguinte regra e horário de atendimento:

- a) Das 7h30min às 11h30min: atendimento da população que reside na zona rural;
- b) Das 11h31min às 17h: atendimento da população que reside na zona urbana.

Art. 8º. Em conformidade com a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 09/2020, os funerais (velórios) ocorridos no município deverão obedecer às seguintes regras:

- a) Os funerais deverão decorrer com duração máxima de 2h (duas horas), com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, obedecendo-se a distância mínima de dois metros entre os presentes;
- b) As pessoas que comparecerem deverá seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
- c) Deverão ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel 70% para higienização das mãos;
- d) Deverá se evitar apertos de mão, abraços e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- e) Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica) não participem dos funerais.

Art. 9º. Fica a Administração Pública Municipal de Novorizonte autorizada a remanejar servidores entre Secretarias, para enfrentamento da emergência de

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

saúde pública, decorrente do Coronavírus, ainda que sejam diversas as funções exercida, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 10. O descumprimento das medidas contidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, **cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa** estabelecida no valor de **R\$ 500, 00** (quinhentos reais) a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.

Art. 11. Fica recomendado a todos que transitem nas vias e praças públicas que utilizem máscaras de proteção facial e às pessoas do grupo de risco, tais como, as que tenham acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, **evitem aglomerações e permaneçam em suas casas**, devendo sair somente em caso de extrema **necessidade**.

Art. 12. As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2020.

Novorizonte (MG), 30 de junho de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br

